



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

CONTRATO Nº 070/2019

CONVITE Nº 001/2019

EDITAL Nº 009/2019

PROCESSO Nº 009/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA E A EMPRESA ENEPE ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA.

Aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA**, CNPJ/MF. Nº. 46.203.469/0001-29, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes nº 171 – Centro – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor OSVALDO AFONSO COSTA**, portador da CI-RG. Nº. 7.295.790-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 973.656.538-68, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa abaixo relacionada, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos do **CONVITE Nº. 001/2019**, e da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e alterações que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

EMPRESA: ENEPE ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA	CNPJ: 60.721.511/0001-24
ENDEREÇO: Via Guilherme Dibbern	Nº. 3.740
CIDADE: Limeira - SP - Jardim Florença	CEP: 13.482-217
E-MAIL: gpseng@terra.com.br	FONE: (14) 99785-3554
BANCO: Banco do Brasil S/A - Agencia 6885-3	C/C: 2438-4
REPRESENTANTE: GELSON PEREIRADA SILVA	
CI-RG: 11.972.461-SP	CPF: 107.293.758-11

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO (R\$)	
	UNITÁRIO MENSAL	TOTAL ANUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA EM OBRAS PARA PEFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA, CONFORME ANEXO VII.	4.800,00	57.600,00
PREÇO TOTAL R\$		57.600,00
(cinquenta e sete mil e seiscentos reais)		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA EM OBRAS PARA PEFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA, CONFORME ANEXO VII.**



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **CONVITE Nº 001/2019** e seus respectivos anexos;
- b) A proposta de 04 de Fevereiro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**
- c) Memorial Descritivo/Termo de Referencia

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com os Art.57 e Art.65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Pelo atendimento ao estabelecido no Caderno de Licitação do Convite 001/2019 o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), **divididos em 12 (doze) parcelas** mensais de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais)

3.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela unidade competente desta Municipalidade sem qualquer correção monetária, com depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA desde que:

- a) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.2.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

4.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.4. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo



Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

pagamento, de acordo com a variação “IGPM/FGV”, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

4.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.6. Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da internet.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada por **MARIO YUKIO INOUE – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

5.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

5.4. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

5.4.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades das PARTES, afora outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:

6.1.1. DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

6.1.1.2 A CONTRATADA, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

6.1.1.3. Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;

6.1.1.4. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à entrega dos produtos;

6.1.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos produtos entregues;

6.1.1.6. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.7. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços;

6.1.1.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 3.2, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

6.1.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.1.1.10. Cumprir todas as condições e obrigações previstas no Edital do Convite nº ___/2018 e no respectivo Memorial Descritivo/Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6.1.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2. DA CONTRATANTE

6.1.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

6.1.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento.

6.1.2.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.1.2.4. Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.2.5. Efetuar os pagamentos à Contratada; e,



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

6.1.2.6. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

7.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

7.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

7.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato; e,

7.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

9.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de



Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na entrega do produto; e,

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

10.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

10.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.5. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

10.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei Complementar nº 123/2006, e demais condições estabelecidas na Lei Complementar 147/14 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2019:



Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

02.09.01.04.122.0044.2047.0000.3.3.90.39.00 – FICHA 478

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

14.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

14.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

14.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

14.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lins-SP, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

**OSVALDO AFONSO COSTA
CONTRATANTE**

**GELSON PEREIRA DA SILVA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

MARCELO PIERRE BITENCOURT

RG Nº 20.304.273-SSP/SP

CPF Nº 110.650.428-33

SUELI DE FATIMA FABIANI

RG Nº 17.807.128-SSP/SP

CPF Nº 073.210.988-42

GESTOR DO CONTRATO:

MARIO YUKIO INOUE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano